



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 481
Decisão da CEECA	Nº 317/2018	
Referência	Processo nº 1018785/2014	
Interessado	LUIZ EDUARDO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA SEGUNDO	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **481**, apreciando o Processo nº **1018785/2014**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300001985/2014, contra a Pessoa Física LUIZ EDUARDO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA SEGUNDO; CPF: 007.931.924-63, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra, dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção de duas unidades habitacionais com área de 113,00 m², e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66; **considerando** que o autuado apresentou defesa tempestiva na alegação que possui documento de registro RRT do CAU-PB para construção; **considerando** que o documento RRT e o comprovante de pagamento apensado para comprovação de quitação, tem data 05. 03. 2014; **considerando** que o Auto de Infração foi lavrado em 31. 01. 2014; **considerando** a decisão pactuada em reunião da CEECA quanto ao procedimento da fiscalização em obras na relação CREA/CAU-PB, em consideração ao “antes e o depois” na verificação de datas das ações de autuação, defesa e eliminação do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Evelynne Emanuele P. Lima (UNIPÊ), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)